



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.387, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areado, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 900,00 metros quadrados, de propriedade do Município de Areado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, localizada na Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos, nesta cidade, matrícula nº 22.694, de 3/10/2018, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 7.638.442,513m e E 381.195,135m, deste, segue confrontando com a propriedade do Município de Areado, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°34'05” e 45,31m, até o vértice 2 de coordenadas N 7.638.404,700m e E 381.220.099m; deste segue, confrontando com o limite da Rua Alferes José Joaquim da Cunha Bastos, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°52'03” e 20,00m, até o vértice 3 de coordenadas N 7.638.391,809m e E 381.204,808m; deste segue, confrontando com a propriedade do Município de Areado, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°34'05” e 45,31m, até o vértice 4 de coordenadas N 7.638.429,622m e E 381.179,844m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 49°52'03” e 20,00m, até o vértice 1 de coordenadas N 7.638.442,513m e E 381.195,135m, ponto inicial da descrição deste perímetro”. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45° EGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Caso o Ministério Público de Minas Gerais não conclua as obras no imóvel doado no prazo de 10 (dez) anos, este será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de novembro de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral